



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Emenda nº 3
Modificativa

Autoria: Ver. Professor Mauro

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2020.

Altere-se o *caput* do art. 4º e *caput* o art. 5º, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudo, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 3.000,00.

...”

“Art. 5º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.500,00.

...”

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da recente Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 ocorreu a proibição de aumento de despesa com pessoal até dezembro de 2021, conforme artigo 8º da referida legislação.

Trata-se de uma forma de contrapartida requerida pela União quando repassa aos entes federativos o valor de R\$ 60 bilhões para a aplicação em ações de enfrentamento à nova pandemia da Covid-19 e posterior mitigação dos seus efeitos financeiros.

Analisando a situação atual, podemos observar que precisamos repensar na forma de como estão sendo aplicados e geridos os recursos públicos municipais. Com a pandemia estima-se uma baixa na arrecadação de recursos, fato que é comprovado pelas análises e projeções feitas pelo próprio Poder Executivo do município. Reflexos que podem ser vistos já no mês de Abril, quando de acordo com o Secretário da Fazenda Ademir Kessler houve uma queda de 77.709,00 no repasse do FPM e 563.395,00 de ICMS devido ao cenário atual em que o Município, Estados e União estão vivenciando em decorrência do Coronavírus.

Com a diminuição da arrecadação municipal e posterior queda nos repasses constitucionais por parte do Estado e da União, mostra-se de grande relevância a aprovação desta emenda, tendo em vista que reduz o valor que seria aplicado com gastos de folha de pagamento para prefeito e vereadores.

A aprovação da referida lei 173/2020 tenta conter tais gastos, quando veda aos entes federativos a adoção de medidas que impliquem em reajustes de despesa obrigatória, em todos os momentos que tal despesa esteja acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observando-se o referido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal que trata da preservação do poder aquisitivo.

Reitera-se que a aprovação da emenda em comento está em consonância com as decisões atuais, de diminuição dos gastos conforme preconiza a LC 173/2020. Basta



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Emenda nº 3 - Projeto de Lei nº 15/2020 – f. 2

pensarmos na contrapartida pela concessão do benefício de auxílio federativo, como a proibição de concessão de vantagens, reajustes, aumentos conforme já mencionado, além da proibição de criação de cargos, funções e alteração na estrutura de carreiras que acarretem um aumento de despesa com pessoal. Assim como os concursos públicos também estão vedados, salvo nos casos de vacância prevista em lei.

Desse modo, a aprovação da referida emenda está em consonância com a situação atual, pois com a incerteza da estabilidade orçamentária municipal a diminuição dos gastos de despesa com pessoal, é uma decisão correta a fazer.

Agudo, 10 de junho de 2020.

Ver. Professor Mauro